ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 1925/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9557/2021
RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA SOBRE TODOS OS ASSENTOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue a disposições Elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA disposta no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII – Da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a. apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
b. fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e mobilidade urbana;
c. auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente ao Projeto Lei 9557/2021.

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Gil Magno qual dispõe sobre a preferência de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sobre todos os assentos do transporte público no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio priorizar os assentos do transporte coletivo aos idosos, pessoas com crianças no colo, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Cabe mencionar que o referido projeto de lei pelo crivo da comissão de constituição, justiça e redação, a qual ratifica sua constitucionalidade e admissibilidade. Ademais, o departamento jurídico emitiu parecer técnico opinativo, ou seja, tem caráter – opinativo e não impede a tramitação.

No tocante a matéria, ressalta-se já existem Leis similares por todo o país, como em Campo Grande (MS), Distrito Federal (DF), Fortaleza (CE), Santos (SP), Rio Branco (AC), Belém (PA), Maringá (PR), Londrina (PR), Jandira (SP), Rio de Janeiro, Pouso Alegre (MG), Juiz de Fora (MG), Balneário Camboriú (SC), Foz do Iguaçu (PA), Florianópolis (SC), dentre outros.

Sendo assim, é de fundamental importância a adoção de políticas que visem maior segurança, satisfação para os usuários do transporte público e um grande e importante exercício de cidadania.

Nesse sentido, vale destacar que diante da importância do significado desta iniciativa e tratar-se de medida extremamente relevante ao estímulo da cultura da gentileza e de longo alcance social, vale ressaltar que os assentos preferenciais nem sempre atendem à demanda.

Além disso, é importante que, através mudanças comportamentais e atitudes, lembremos que a população está com uma expectativa de vida muito além do que em tempos anteriores.

Nesse passo, a preferência nos coletivos aos idosos, pessoas com crianças no colo, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, torrna-se de tamanha importância e segurança para esta população.

Por conseguinte, o projeto de lei, trata-se de instrumento de caráter educativo e solidário, para cuidar, preservar e proteger a integridade física dos usuários em referência e não gerará custo ao município e nem às empresas.

Dessa forma, cabe salientar que o projeto de lei de autoria deste Vereador, no que dispõe sobre a preferência de idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sobre todos os assentos do transporte público no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências. É de suma importância para a segurança dos usuários do transporte público.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **favoravelmente** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 23 de Março de 2022

JÚNIOR CORUJA
Presidente

GIL MAGNO
Vice - Presidente

EDUARDO DO BLOG
Vogal